



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 055-E-2001

**Assunto: REVOGA AS LEIS 4406 E 4416/2001, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 DA LEI 3885/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. – Ficam revogadas as leis 4406/01 e 4416/01.

ART. 2º. – Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei 3885/96, que passa a ser a seguinte:

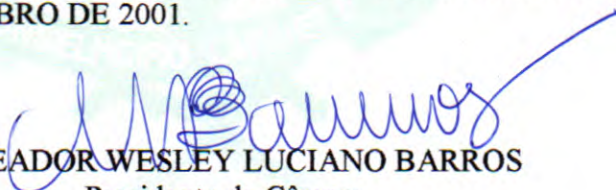
"Artigo 13 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.


Parágrafo Único - O saldo positivo ao final do exercício financeiro será utilizado no exercício subsequente."

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001.

  
VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO  
-Secretário da Câmara-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## PROJETO DE LEI Nº 055-E-2001

REVOGA AS LEIS 4406 E 4416/2001, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 DA LEI 3885/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Artigo 1º - Ficam revogadas as leis 4406/01 e 4416/01.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei 3885/96, que passa a ser a seguinte:

"Artigo 13 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Parágrafo Único - O saldo positivo ao final do exercício financeiro será utilizado no exercício subsequente."

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER

04 / 09 / 2001  
M. Barros  
PRESIDENTE

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL P/PARECER

05 / 09 / 2001  
M. Barros  
PRESIDENTE

Dr. JOSE ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS  
Procurador Municipal

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
E ORÇAMENTOS PARA PARECER

05 / 09 / 2001  
M. Barros  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
MEIO AMBIENTE, PARA PARECER

05 / 09 / 2001  
M. Barros  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 055.6.2001

A Prevado em 1ª Discussão e Votação

Votação: 16 Favoráveis Nulos

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 11 de setembro de 2001

[Assinatura]  
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 055.6.2001

A Prevado em 1ª Discussão e Votação

Votação: 16 Favoráveis Nulos

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 11 de setembro de 2001

[Assinatura]  
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

2º Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Por iniciativa da SETASCAD (Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente), recentemente foi enviado a esta casa o projeto nº 35/2001 convertido que fora na Lei 4.416/2001.

No entanto, a mesma secretaria está a solicitar nova alteração no referido parágrafo único do artigo 13 da Lei 3885/96, acrescentado que fora pela Lei 4.406/2001.

Para evitar erros de interpretação e confusões futuras submetemos propomos a revogação das leis 4406/2001 e 4416/2001, e ainda nova redação ao artigo 13 da Lei 3885/96, com acréscimo de parágrafo único, a supra referida Lei.

Assim, esperamos seja aprovado o anexo projeto, para que o município possa ser habilitado na modalidade gestão plena da política de Assistência Social.

Atenciosamente

Vicente Faria Paiva  
Prefeito Municipal

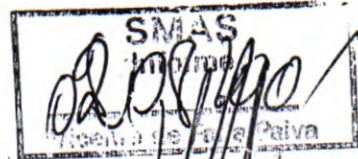


# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

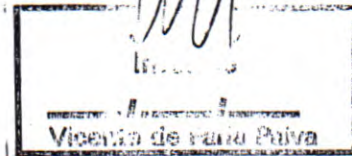
Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente  
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL REI

SET/ASCAD/DRS/CE.042/2001  
DIRETORIA REGIONAL SÃO JOÃO DEL REI

São João del Rei, 25 de julho de 2001.



Senhor Secretário de Assistência Social,



Solicitamos a V.S.<sup>a</sup> providenciar as modificações indicadas abaixo para regularizar a situação de seu Município perante a CTB.

Na certeza de contar com seu empenho, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

*Elisabeth Biaga*

CONSELHEIRO LAFAIETE : vai para provisória na  
questão municipal.

proxima resolução.

**a) LEI DO FMS:**

~~■ Analisar o PMS 2001 que os municípios em território único ao artigo~~  
~~12 da Lei 305/96 está em conformidade com a Lei 10.162/01. A redução~~  
correta é: "Parágrafo único - o saldo positivo ao final do  
exercício financeiro será utilizado no exercício subsequente".

*Ja*

b) Enviar anexo da Lei Orçamentária, exercício de 2001,  
comprovando alocação de recursos no FMS. *OK*

**c) PMS**

■ Definir o órgão que elaborou o Plano *OK*

■ Prever as ações de descentralização e capacitação de  
recursos humanos. *OM*

Item	Valor	Valor	Valor
1000			
1001			
1002			
1003			
1004			
1005			
1006			
1007			
1008			
1009			
1010			
1011			
1012			
1013			
1014			
1015			
1016			
1017			
1018			
1019			
1020			
1021			
1022			
1023			
1024			
1025			
1026			
1027			
1028			
1029			
1030			
1031			
1032			
1033			
1034			
1035			
1036			
1037			
1038			
1039			
1040			
1041			
1042			
1043			
1044			
1045			
1046			
1047			
1048			
1049			
1050			
1051			
1052			
1053			
1054			
1055			
1056			
1057			
1058			
1059			
1060			
1061			
1062			
1063			
1064			
1065			
1066			
1067			
1068			
1069			
1070			
1071			
1072			
1073			
1074			
1075			
1076			
1077			
1078			
1079			
1080			
1081			
1082			
1083			
1084			
1085			
1086			
1087			
1088			
1089			
1090			
1091			
1092			
1093			
1094			
1095			
1096			
1097			
1098			
1099			
1100			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.416/2001

## ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI 4.406/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 4.406/2001, passa a ter a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO ÚNICO. O superávit financeiro, ao final do exercício, será usado na abertura de créditos especiais, relacionados ao Fundo Municipal de Assistência Social”.**

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001.

*VICENTE DE FARIA PAIVA*  
*Prefeito Municipal*

*JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS*  
*Procurador Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**LEI Nº 4.406/2001**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 13 DA LEI  
3.885/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 13 da Lei 3885/96 o seguinte parágrafo:

**“Parágrafo Único - O superávit financeiro, ao final do exercício, será usado na abertura de créditos especiais”.**

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

*Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA*  
*Prefeito Municipal*

*Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS*  
*Procurador Municipal*



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

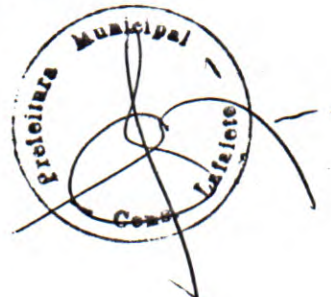
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.885/96

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Pica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.
- Art. 2º.** O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, sob orientação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as diretrizes e o Plano de Aplicação aprovados pelo mesmo.
- Art. 3º.** Compete ao Secretário Municipal de Saúde, assinar cheques com o Diretor de Departamento de Assistência Social, para movimentar a conta do Fundo.
- Art. 4º.** São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social:
- I - Elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo;





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Outros financiamentos que o Conselho Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Assistência Social julgarem necessários para o atendimento as peculiaridades locais.

Art. 12. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 14. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.





**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**APPROVADO**  
05.09.2001

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 055-E-2001.

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE REVOGA AS LEIS 4406 E 4416/2001, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 DA LEI 3.885/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Esta Comissão, após analisar o Projeto de Lei em apreço que propõe a revogação das leis 4406 e 4416/2001, dando nova redação ao artigo 13 da Lei 3.885/96 pela inclusão do parágrafo único no citado artigo, verificou que a proposta em apreço tem como objetivo adequá-la dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria do Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente (SETASCAD).

Entendemos que não há, do ponto de vista Legal, Jurídico e Constitucional, impedimentos para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE SETEMBRO DE 2001

  
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*W. Ramos*  
**APROVADO**  
31.09.2001

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 055-E-2001.

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE REVOGA AS LEIS 4.406 E 4.416/2001, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 DA LEI 3.885/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista Técnico-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2001

*Zilda Helena dos Santos Vieira*  
VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

*Valdir Vieira de Resende*  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

*José Derly da Cruz Aleixo*  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

*W. Baunhos*  
**APROVADO**  
11.09.2001

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 055-E-2001.

## RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE REVOGA AS LEIS 4.406 E 4.416/2001, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 DA LEI 3.885/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## FUNDAMENTAÇÃO

Não há impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

## CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2001

*[Signature]*  
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

*[Signature]*  
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*M. Ramos*  
**APROVADO**  
11.09.2001

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 055-E-2001.

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE REVOGA AS LEIS 4.406 E 4.416/2001, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 DA LEI 3.885/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2001

*[Signature]*  
VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR DIVINO PEREIRA

*[Signature]*  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ARPM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*M. S. Barros*  
**APROVADO**  
*20/09/2001.*

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 055-E-2001**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 055-E-2001 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SAIA DAS COMISSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 2001

  
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 4.426/2001

**REVOGA AS LEIS 4406 E 4416/2001, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 DA LEI 3885/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as leis 4406 e 4416/2001.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei 3885/96, que passa a ser a seguinte:

*“Artigo 13 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.*

*Parágrafo Único. O saldo positivo ao final do exercício financeiro será utilizado no exercício subsequente.”*

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

**VICENTE DE FARIA PAIVA**  
*Prefeito Municipal*

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
*Procurador Municipal*